



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Revoga a Resolução Nº 10/2018, e dá nova redação ao regulamento que trata do aproveitamento de carga horária discente cumprida em atividades do Programa Institucional de Residência Pedagógica como Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Determinar que a carga horária cumprida por discente dos cursos de licenciatura em atividades do Programa de Residência Pedagógica seja reconhecida para cumprimento de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica visa:

I – aperfeiçoar a formação dos discentes de Cursos de Licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar, de forma ativa, a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras práticas didáticas e metodologias;

II – induzir a reformulação do Estágio Supervisionado nos Cursos de Licenciatura, tendo por base a experiência da Residência Pedagógica;

III – fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV – promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da Educação Básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º O Programa de Residência Pedagógica terá o total de 440 horas de atividades

distribuídas da forma descrita nos incisos abaixo.

I – 60 horas destinadas à ambientação na escola;

II – 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica, e

III – 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 4º O Aproveitamento de Estudo, objeto desta regulamentação, se aplica aos seguintes cursos:

I – Campus Campina Grande: Música, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Língua Espanhola, Ciências Sociais e Filosofia;

II – Campus Cajazeiras: Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Química e Pedagogia;

III – Campus Cuité: Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química;

IV – Campus Sumé: Licenciatura em Educação do Campo e Ciências Sociais;

V – Campus Patos: Ciências Biológicas.

Art. 5º O aproveitamento de estudo de que trata o artigo 4º será reconhecido aos discentes que concluírem 440 (quatrocentas e quarenta) horas do Programa de Residência Pedagógica e apresentarem os relatórios, conforme as especificidades dos Projetos Pedagógicos de Curso, cabendo:

I – ao discente:

a) matricular-se, conforme oferta, em todos os componentes de Estágio Supervisionado previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso;

b) efetuar registro de todas as atividades previstas para cada etapa de estágio do curso;

c) apresentar registro das atividades correspondentes às etapas de estágio, conforme definido pelo Projetos Pedagógicos dos Curso;

d) solicitar, via processo devidamente protocolado, que a Coordenação do Curso proceda à equivalência das atividades do Programa de Residência Pedagógica com as atividades de Estágio Supervisionado.

II – ao Coordenador do Programa de Residência Pedagógica:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Pedagógica.

b) encaminhar, semestralmente, à coordenação de curso, relação com dados dos alunos vinculados ao Programa de Residência Pedagógica.

c) apresentar formas de acompanhamento e avaliação dos residentes;

d) agregar professores orientadores ao conjunto de atividades do Programa de Residência Pedagógica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 10/2018 desta Câmara.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de dezembro de 2019.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente